



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1793/2023**

**Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha”, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha”.

**Art. 2º** A “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha”, é destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos, seminários e afins, acerca das temáticas relacionadas às atividades envolvidas.

**Art. 3º** A “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” será composta de 07 (sete) membros, com indicação sujeita a aprovação plenária.

**Art. 4º** O mandato dos membros “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 5º** Os trabalhos da “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” serão coordenados por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário a serem eleitos dentre os seus membros.

**Art. 6º** A primeira eleição para Presidente e Secretário da Frente Parlamentar ocorrerá na sessão ordinária subsequente à publicação deste Decreto Legislativo, e as próximas no início das primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura.

**Art. 7º** O Vereador eleito como Presidente será o representante da “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

**Art. 8º** Para a realização de seus objetivos, compete à “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha”, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

**I** - participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto ao ambiente empresarial, sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando sempre os seus resultados;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

- II** - acompanhar políticas públicas que se relacionem aos temas;
- III** - monitorar a execução de planos relacionados aos temas;
- IV** - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam de interesses do assunto;
- V** - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;
- VI** - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;
- VII** - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados e países, visando intercâmbio de ações congêneres.

**Art. 9º** As atividades da “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” serão periódicas, ocorrendo em datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.

**Art. 10.** Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

**Art. 11.** A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

**Art. 12.** Fica revogado o Decreto Legislativo nº 1792, de 13 de setembro de 2023.

**Art. 13.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de outubro de 2023

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

  
**JOEL RANGEL**  
1º Secretário

  
**WELBER LUIZ DE SOUZA**  
2º Secretário

